

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2020.

Ref.: Convocação para Assembleia Geral de Cotistas do GAUSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO / CNPJ nº 24.592.505/0001-50 (“FUNDO”).

Prezado Cotista,

Devido ao atual momento, onde todos estamos atuando nos melhores esforços ao combate do coronavírus (Covid-19), servimo-nos da presente para convidá-lo(a) a participar da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a realizar-se no dia 04 de maio de 2020, às 10:00 horas (“Assembleia”), a fim de deliberar pela ordem do dia mencionada abaixo, manifestando seu voto por meio do único método possível neste momento, **por escrito**, nos termos do modelo em anexo:

Ordem do Dia:

- 1) Alteração da redação do público alvo do FUNDO, constante do *caput* do Artigo 2º do Regulamento do FUNDO.
- 2) Alteração da política de investimento do FUNDO, constante do *caput* do Artigo 4º do Regulamento do FUNDO.
- 3) Exclusão do Riscos referentes aos Fundo Master e inclusão do Riscos referentes aos Fundos Investidos, com a consequente alteração do Artigo 11 do Regulamento do FUNDO.
- 4) Exclusão o parágrafo primeiro do Artigo 13 do Regulamento do FUNDO, tendo em vista que o prazo ali estabelecido já foi superado. Assim, ficará estabelecido no *caput* a taxa de administração de 1,95% a.a. (um vírgula noventa e cinco por cento

ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO ou a quantia mínima mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o que for maior.

- 5) Alteração da data de conversão de cotas para fins de resgate com cobrança de taxa de saída do FUNDO, de modo a prever que este ocorrerá no mesma Data do Pedido de Resgate, com a consequente alteração da alínea “a” do inciso II do Artigo 23 do Regulamento do FUNDO.
- 6) Alterações do Anexo – Política de Investimento do Regulamento do FUNDO, conforme exposto abaixo, de forma que o Anexo do FUNDO passará a vigorar na exata forma do Regulamento:
 - (i) Diante da alteração do item II, alterar o quadro Principais Limites de Concentração.
 - (ii) Inclusão da previsão de que as aplicações em Cotas de Fundos Estruturados ficam condicionadas à um limite por emissor de 10% do Patrimônio Líquido do FUNDO.
 - (iii) Vedar Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados.
 - (iv) Inclusão da previsão de que serão permitidas apenas aplicações em Cotas de FI Imobiliário negociadas na Bolsa de Valores.
 - (v) Esclarecer que o FUNDO está autorizado a realizar “operações que tenham como contraparte o ADMINISTRADOR, a GESTORA ou empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimento por eles administrados ou geridos”.
 - (vi) Alterar para “N/A” o limite de margem aplicável nos casos em que o FUNDO realizar operações em valor superior ao seu patrimônio líquido.
- 7) Consolidação do novo Regulamento do FUNDO, contemplando as deliberações acima, se aprovadas, bem como ajustes redacionais e necessários à adaptação do Regulamento do FUNDO às atualizações da legislação ocorridas desde a última alteração do referido Regulamento até a data da assembleia e ajustes redacionais no Regulamento do FUNDO de forma a adequá-lo ao padrão utilizado pelo ADMINISTRADOR.
- 8) Por fim, caso as alterações acima sejam aprovadas, deliberar acerca da data para implementação e eficácia do novo Regulamento do FUNDO.

A manifestação de voto por escrito, nos termos do modelo anexo, deverá ser encaminhada por V.S.a. ao Administrador, até o dia útil anterior à data da Assembleia, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br

Informamos que os cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse com o FUNDO, a qual os impeça de votar na Assembleia, assim como aqueles que se enquadrem em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014, deverão se manifestar perante o Administrador e estarão impedidos de votar na referida Assembleia.

Na hipótese de V.Sa. atuar como distribuidor por conta e ordem de clientes, ressaltamos a necessidade do fornecimento de declaração contendo a quantidade de cotas detidas pelo cliente, com a indicação do FUNDO, nome ou denominação social do cliente, o código do cliente e o número da sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos termos do artigo 35 da Instrução CVM nº 555/2014, de forma que o cliente possa participar da Assembleia. Lembramos ainda que caso V.S.a. atue como distribuidor por conta e ordem de clientes, sua participação na Assembleia em nome de determinado cliente somente será válida caso V.S.a. apresente, em conjunto com a manifestação de voto – modelo anexo, procuração com poderes específicos, discriminando inclusive o dia e a hora da referida Assembleia.

Vossa participação na Assembleia poderá se dar por meio de seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 75 da Instrução CVM nº 555/2014, devendo seus procuradores, se for o caso, apresentarem ao Administrador, junto com a manifestação de voto – modelo anexo, documento de identidade válido com foto.

Com o objetivo de evitar que o voto não seja computado para fins da Assembleia, por falta de atualização cadastral junto ao Administrador, solicitamos aos cotistas constituídos como pessoas jurídicas, incluindo entidades abertas e fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, seguradoras ou fundos de investimento, a gentileza de encaminharem ao Administrador os documentos comprobatórios de representação com até 5 (cinco) dias de antecedência da realização da respectiva assembleia, por meio do seguinte endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Lembramos que é fundamental que os cotistas mantenham seus dados cadastrais e bancários devidamente atualizados. Assim, caso seus dados não estejam atualizados, recomendamos entrar em contato com o SAC do Administrador, por meio dos telefones (21) 3219-2600, (11) 3050-8010 ou 0800 725 3219 e/ou do endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br para a devida atualização.

Por fim, os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia estarão à disposição dos(as) investidores(as) na sede social do Administrador, sendo possível a solicitação destes por meio do seguinte endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br ou por meio dos telefones (21) 3219-2600, (11) 3050-8010 ou 0800 725 3219.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administrador

_____, ____ de _____ de _____.

Ao

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar - Rio de Janeiro, RJ

Ref.: Voto relativo à Assembleia Geral de Cotistas do **GAUSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO / CNPJ nº 24.592.505/0001-50** (“FUNDO”)

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, manifestar meu voto em relação as deliberações a serem tomadas na Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a ser realizada no dia 04 de maio de 2020, às 10:00 horas do (“Assembleia”), conforme a seguir.

Questões Preliminares

Declaro que não estou enquadrado(a) em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014 e, portanto, estou apto a votar na Assembleia em questão.

Deliberações

I. Alterar a redação do público alvo do FUNDO, constante do *caput* do Artigo 2º do Regulamento do FUNDO o qual passará a vigorar conforme transcrição abaixo:

“Artigo 2º. O FUNDO é destinado a aplicações de investidores qualificados, assim definidos nos termos da regulamentação em vigor da CVM, que busquem a valorização de suas cotas e aceitem assumir os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos do FUNDO e, conseqüentemente, seus cotistas estão expostos, em razão da política de investimento do FUNDO.”

(☐) Aprovar (☐) Reprovar (☐) Abstenção (☐) Conflito

II. Alterar a política de investimento do FUNDO, constante do *caput* do Artigo 4º do Regulamento do FUNDO o qual passará a vigorar conforme transcrição abaixo:

“Artigo 4º. A política de investimento do FUNDO consiste em aplicar, no mínimo, 95% de seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento independentemente da classe destes, com o objetivo de buscar por valorização das suas cotas mediante aplicação de seus recursos em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, buscando, através de estratégias de investimento baseadas em cenários macroeconômicos de médio e longo prazos, rentabilidade acima do Certificado de Depósito Interbancário – CDI.”

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

III. Se aprovada o item II acima, fica aprovada de forma tácita a exclusão do Riscos referentes aos Fundo Master e inclusão do Riscos referentes aos Fundos Investidos, com a consequente alteração do Artigo 11 do Regulamento do FUNDO.

IV. Exclusão o parágrafo primeiro do Artigo 13 do Regulamento do FUNDO, tendo em vista que o prazo ali estabelecido já foi superado. Assim, ficará estabelecido no caput a taxa de administração de 1,95% a.a. (um vírgula noventa e cinco por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO ou a quantia mínima mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o que for maior.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

V. Alterar a data de conversão de cotas para fins de resgate com cobrança de taxa de saída do FUNDO, de modo a prever que este ocorrerá no mesma Data do Pedido de Resgate, com a consequente alteração da alínea “a” do inciso II do Artigo 23 do Regulamento do FUNDO.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

VI. Alterar o Anexo – Política de Investimento do Regulamento do FUNDO, conforme exposto abaixo:

- (vii) Diante da alteração do item II, alterar o quadro Principais Limites de Concentração.
- (viii) Inclusão da previsão de que as aplicações em Cotas de Fundos Estruturados ficam condicionadas à um limite por emissor de 10% do Patrimônio Líquido do FUNDO.
- (ix) Vedar Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados.
- (x) Inclusão da previsão de que serão permitidas apenas aplicações em Cotas de FI Imobiliário negociadas na Bolsa de Valores.
- (xi) Esclarecer que o FUNDO está autorizado a realizar “operações que tenham como contraparte o ADMINISTRADOR, a GESTORA ou empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimento por eles administrados ou geridos”.
- (xii) Alterar para “N/A” o limite de margem aplicável nos casos em que o FUNDO realizar operações em valor superior ao seu patrimônio líquido.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

VII. Consolidar o novo Regulamento do FUNDO, contemplando as deliberações caso sejam aprovadas, bem como ajustes redacionais e necessários à adaptação do Regulamento do FUNDO às atualizações da legislação ocorridas desde a última alteração do referido Regulamento até a data da presente assembleia e ajustes

redacionais no Regulamento do FUNDO de forma a adequá-lo ao padrão utilizado pelo ADMINISTRADOR.

☐ Aprovar ☐ Reprovar ☐ Abstenção ☐ Conflito

VIII. Definir, como data para implementação e eficácia do novo Regulamento do FUNDO, a abertura do dia 08 de junho de 2020.

☐ Aprovar ☐ Reprovar ☐ Abstenção ☐ Conflito

Atenciosamente,

Nome do Cotista: (por extenso):

CPF / CNPJ:

Assinatura: _____

Nome do(s) Representante(s) do Cotista (por extenso), se aplicável:

CPF / CNPJ:

Assinatura: _____

O transmissor da presente manifestação de voto, na forma digitalizada, seja(m) ele(s) o(s) signatário(s) acima e/ou responsável pelo envio desta ao Administrador, assegura(m) a integridade e confiabilidade do documento digitalizado com a via física.

A manifestação de voto por escrito deverá ser encaminhada por V.S.a. ao Administrador, até o dia útil anterior à data da Assembleia, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br.